

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 147/2003****de 7 de Novembro de 2003****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi rectificado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/2003, de 26 de Setembro de 2003 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo.
- (3) A Directiva 2003/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que altera pela vigésima quarta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico, éter octabromodifenílico) <sup>(3)</sup>, alterada no JO L 170 de 9.7.2003, p. 31, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2002/95/CE baseia-se na referência da Directiva 2002/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup>, que não está incorporada no acordo mas cuja incorporação está a ser considerada,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo XV do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 4 (Directiva 76/769/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 L 0011**: Directiva 2003/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Fevereiro de 2003 (JO L 42 de 15.2.2003, p. 45), tal como rectificada no JO L 170 de 9.7.2003, p. 31.»

2. A seguir ao ponto 12p [Regulamento (CE) n.º 1687/2002 da Comissão] é aditado o seguinte ponto:

«12q. **32002 L 0095**: Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (JO L 37 de 13.2.2003, p. 19).»

<sup>(1)</sup> JO L 331 de 18.12.2003, p. 22.

<sup>(2)</sup> JO L 37 de 13.2.2003, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 42 de 15.2.2003, p. 45.

<sup>(4)</sup> JO L 37 de 13.2.2003, p. 24.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2002/95/CE e 2003/11/CE, rectificadas no JO L 170 de 9.7.2003, p. 31, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2003.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN

---

(\*) Não são indicados requisitos constitucionais.